

REGULAMENTO 113/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 113 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 113 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

1 - A Zona 113 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pelas seguintes áreas:

- a) A Sul pelo muro do Pavilhão Paz e Amizade;
- b) A Leste pela Rua Jacinto Duarte;
- c) A Oeste pela Rua da República;
- d) A Norte pela Rua do Mercado Municipal.

2 – Inclui ainda os seguintes arruamentos: Rua António Caetano Bernardo, Travessa Luís Pereira da Mota e Rua Jacinto Duarte.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 113 - Loures, o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximo de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 113 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 113 - Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela C, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

Artigo 7.º

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela C, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Veículos detentores de dístico de residente

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem nas condições previstas na Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

Artigo 10.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela C, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

4 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

5 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 11.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 113/LP/20.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A

